

pessoas e entidades, através da instituição de Câmara Técnicas ou Comissões mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, as instituições formadoras de recursos humanos para o desenvolvimento rural e as entidades representativas de profissionais e usuários do desenvolvimento rural, sem o embargo de sua condição de membro;

II - Poderão o ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, bem como os temas tratados em Plenário, na Diretoria e nas Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá sede e foro no município de Santa Helena de Minas.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.
Santa Helena de Minas, 31 de agosto de 2001.

MILTON TRINDADE VIEIRA
Prefeito Municipal

LEI 100 de 2001

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Santa Helena de Minas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

a) DEFESA CIVIL: O conjunto de ações preventivas, de socorro assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

b) DESASTRE: o resultado de eventos

adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais

c) SITUACÃO DE EMERGÊNCIA: o reconhecimento legal pelo público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

d) ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º: A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à Defesa Civil.

Art. 4º: A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrantes do sistema Nacional de Defesa Civil

Art. 5º: A COMDEC compor-se-á de:

- I - COORDENADOR
- II - CONSELHO MUNICIPAL
- III - SECRETARIA
- IV - SETOR TÉCNICO
- V - SETOR OPERATIVO

Art. 6º: O Coordenador da COMDEC, a quem compete organizar as atividades de DEFESA CIVIL no município, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º: O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por um Presidente, indicado pelo chefe do Executivo Municipal e pelos seguintes membros:

- I - um representante da Câmara dos Vereadores;
- II - um representante do Poder Judiciário, quando possível;
- III - representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- IV - dois representantes de órgão não-governamental, preferencialmente indicados por Rotary Club, Maçonaria, Igrejas, sindicatos, associações comunitárias etc;
- V - dois representantes de outras entidades, preferencialmente indicados por união de militares, órgão de serviços essenciais etc;

Art. 8º: Os servidores públicos, quando designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PRRÁGRAFO ÚNICO. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º: A presente lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º: Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º: Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Helena de

Minas, 10 de setembro 2001

~~MILTON TRINDADE VIEIRA~~
Prefeito Municipal

LEI nº 101 / 2001

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - VEÍCULOS

O Povo do Município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório adequado, os bens móveis inservíveis - VEÍCULO - KOMBÍ, PLACA - LBA - 2652, BRANCA, destinada a saúde, já avaliada por a Comissão Especial de Avaliação constituída pelos Decretos nº 01 de 02 de Janeiro de 2001 e nº 02 de 01 de fevereiro de 2001, constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas,
24 de setembro 2001

~~MILTON TRINDADE VIEIRA~~
Prefeito Municipal

LEI nº 102 - 2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 e DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no legislativo aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação Complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Santa Helena de Minas (MG), relativo ao exercício financeiro de 2002, que compreendem:

I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;

II - A organização e a estrutura dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo em face da despesa com pessoal;

VI - O relatório de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência funcional do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2021 A 2024**

**DECRETO Nº010/2023
DE: 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI
100/2001, QUE CRIA A COORDENADORIA DE
DEFESA CIVIL – COMDEC.**

O Prefeito do Município de Santa Helena de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Santa Helena de Minas/MG;

Considerando que a Lei 100/2001 foi sancionada em 10 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a Lei 100/2001 que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no município de Santa Helena de Minas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu representante substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, 16 de fevereiro de 2023.


Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
CPF: 037.008.706-20

MARCUS AURELIUS RODRIGUES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2021 A 2024**

PORTARIA 023 /2022

De: 08 de novembro de 2022

**Dispõe sobre Nomeação da Coordenadora da “COMDEC”
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.**

O Sr. MARCUS AURELIUS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JACKELINE SOUTO RIBEIRO, portadora do CPF:104.558.796-64 e RG BA 14544469-43 SSP/BA, como Coordenadora da COMDEC, no Município de Santa Helena de Minas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, 08 de Novembro de 2022.

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
CPF 037.008.706-20

**MARCUS AURELIUS RODRIGUES
Prefeito Municipal**

Eliene Barbosa dos Santos
Chefe de Gabinete

**ELIENE BARBOSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete**